CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 14.392.208/0001-08, com sede na Rua Carmélia Dutra, nº 343, Bairro Centro, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a senhora VANDA MARIA MACHADO, brasileira, RG: 2.159.444 - SSP/PI e CPF: 009.155.893-03, residente na Rua Frederico Pires, nº 126, bairro Centro, cidade de Cocal - PI e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADO* a empresa **SEBBA MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.048/0001-30, com sede na Rua 21F, Nº S/N, Quadra07 Lote 04, Bairro Residencial Vale Azul, CEP: 75.408-187, cidade de Inhumas - GO, representada pelo seu representante legal o senhor ALEXANDRE SEBBA FERREIRA, brasileiro, empresário, portadora do RG: 1826493 DGPC/GO e do CPF: 521.507.801-78, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Veículo Zero KM, tipo utilitário com acessibilidade, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocal - PI.

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA / MODELO**	**QTD**	**UND**	**V. UNITÁRIO**
1	Veículo utilitário com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade mínima para 1 motorista, 14 passageiros e 1 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 130 CV, combustível a diesel ; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	MECERDES-BENZ / VAN 417 SPRINTER 16 LUGARES COM ACESSIBILIDADE ANO: 2023/2024	1	UND	R$ 299.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS E VALOR: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 02.05.01.

Fonte: 220270320230001 GND-4/Investimento, 500, 700, 706.

Programa de Trabalho: 08.243.0015.2144.0000, 04.122.0005.1161.0000.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Valor Global: R$ 299.000,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo para o pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Este contrato vigorará até 31/12/2024 a contar de sua assinatura, conforme disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

1) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

2) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

3) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

4) A CONTRATADA reconhece os diretos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira: O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.
2) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA.

1) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem

executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico Nº 026/2023 aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal - PI, 12 de janeiro de 2024.

Vandamaria machado.

VANDA MARIA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

SEBBA MOTORS LTDA:02050048000130

Assinado de forma digital por SEBBA MOTORS LTDA:02050048000130
Dados: 2024.01.12 12:13:07 -03'00'

SEBBA MOTORS LTDA
CNPJ: 02.050.048/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11
2. Mylena Silva do Nascimento CPF: 071.851.613.39

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Veículo Zero KM, tipo utilitário com acessibilidade, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocal - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na planilha a seguir.

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA / MODELO**	**QTD**	**UND**	**V. UNITÁRIO**
1	Veículo utilitário com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade mínima para 1 motorista, 14 passageiros e 1 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 130 CV, combustível a diesel ; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	MECERDES-BENZ / VAN 417 SPRINTER 16 LUGARES COM ACESSIBILIDADE ANO: 2023/2024	1	UND	R$ 299.000,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.392.208/0001-08.

CONTRATADA: SEBBA MOTORS LTDA, CNPJ: 02.050.048/0001-30.

VIGÊNCIA: Vigorará até 31/12/2024 a contar de sua assinatura, conforme disposições da Lei 8.666/93.

VALOR: R$ 299.000,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Gestão/Unidade: 02.05.01.
Fonte: 220270320230001 GND-4/Investimento, 500, 700, 706.
Programa de Trabalho: 08.243.0015.2144.0000, 04.122.0005.1161.0000.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

12 de janeiro de 2024,
VANDA MARIA MACHADO,
Secretária Municipal de Assistência Social de Cocal - PI.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:05D4FF6B2B186397

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 01/2023
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 132/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICICPAL DE COCAL – PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78.
CONTRATADA: CONTRATADA: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: Nº 35.157.141/0001-05.
OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE ESCOLAR NA LOCALIDADE ALMAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL-PI.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado a partir de **23/11/2023** e por mais 12 (doze) meses, a saber até **23/11/2024** ou conforme o cronograma físico financeiro, o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, §1º, inciso VI, da lei 8.666/93.

Cocal, 23 de novembro de 2023
FERNANDA VERAS CARVALHO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COCAL, PI.

Id:089B8A5BE62C638D

Secretaria Municipal de **Assistência Social e Cidadania**
PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Veículo Zero KM, tipo utilitário com acessibilidade, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocal - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na planilha a seguir.

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTD	UND	V. UNITÁRIO
1	Veículo utilitário com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data do contratação; carroceria tipo minivan; capacidade mínima para 1 motorista, 14 passageiros e 1 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência; com capacidade de carga mínima de 250 kg; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 130 CV, combustível a diesel ; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	MECERDES-BENZ / VAN 417 SPRINTER 16 LUGARES COM ACESSIBILIDADE ANO: 2023/2024	1	UND	R$ 299.000,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.392.208/0001-08.

CONTRATADA: SEBBA MOTORS LTDA, CNPJ: 02.050.048/0001-30.

VIGÊNCIA: Vigorará até 31/12/2024 a contar de sua assinatura, conforme disposições da Lei 8.666/93.

VALOR: R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Gestão/Unidade: 02.05.01.
Fonte: 220270320230001 GND-4/Investimento, 500, 700, 706.
Programa de Trabalho: 08.243.0015.2144.0000, 04.122.0005.1161.0000.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

12 de janeiro de 2024,
VANDA MARIA MACHADO,
Secretária Municipal de Assistência Social de Cocal - PI.

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Carmélia Dutra Nº 107 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:0471B9F2CD8E5FD2

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ERRATA:
- Onde se lê:

Fixa o valor da Unidade Fiscal (UFM) do Município de Cocal para o exercício de 2022, e dá outras providências.

- Leia-se:
Fixa o valor da Unidade Fiscal (UFM) do Município de Cocal para o exercício de 2024, e dá outras providências.

DECRETO nº 01/2024 Cocal-PI, 10 de janeiro de 2024

Fixa o valor da Unidade Fiscal (UFM) do Município de Cocal para o exercício de 2022, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 697/2022 (Código Tributário do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica e pelo Código Tributário do Município de Cocal,

D E C R E T A :

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Cocal - UFM, para o exercício de 2024, será de R$ R$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único. O valor de que trata o 'caput' resulta da aplicação do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses sobre o valor da UFM, fixada de acordo com Lei Municipal nº 697/2022 (Código Tributário do Município).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 10 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO CONTENETE CARDOSO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 455,00
Com remessa postal	R$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 910,00
Com remessa postal	R$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Vanderlei Silva
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, n° 173
Ed. Ana Cecilia - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700
Email: atendimento@dompi.com.br
Envio de documentos: app.diarioficialdosmunicipios.org:8086/controlepublicacao/

ICP Brasil
EDIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO